



INFORMATIVO JURÍDICO  
**MZ ADVOCACIA**

123

**JULHO** 2020

## ARTIGOS MZ ADVOCACIA

### A MP Nº 927/2020 E A POSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DE DOENÇA OCUPACIONAL DA COVID-19

É sabido que uma crise de tamanha proporção como a ocasionada pela Covid-19 não afeta setores isolados da sociedade e sim, tem um enorme impacto sobre o presente e futuro de todos os agentes que contribuem para o seu desenvolvimento. E diante de situações excepcionais, o que se espera do governo são medidas que auxiliem no enfrentamento da crise e possibilitem aos agentes econômicos a continuidade das suas atividades após período restritivo, de forma a garantir a retomada do crescimento e desenvolvimento do nosso país.

Nesse sentido, foi editada a Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública. No artigo 29, assim disciplinou a MP: “Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal”. Com isso, a presunção seria a de que a doença não teria sido contraída no ambiente de trabalho, de forma que o ônus de provar o contrário seria do empregado.

O objetivo desse dispositivo que exige a comprovação do nexo causal foi o de afastar a imputação objetiva ao empregador, que já se vê em situação econômico-financeira delicada e ainda precisaria enfrentar discussões na via administrativa e judicial, caso o seu empregado fosse contaminado com o vírus, fato este que não traria nenhuma segurança jurídica para a reabertura das empresas.

Ocorre que, pouco mais de um mês de vigência da MP nº 927/2020, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar uma série de Ações Diretas de Inconstitucionalidade intentadas contra a MP, declarou em caráter liminar a inconstitucionalidade de dois dos seus dispositivos, entre eles, o artigo 29.

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, relator das ADI's, o artigo 29, ao exigir a comprovação do nexo causal para a caracterização de doença ocupacional, ofende inúmeros trabalhadores de atividades essenciais que continuam expostos ao risco.

Com isso, surgiu a discussão sobre os reflexos não só teóricos da decisão, mas principalmente, as consequências práticas. A principal questão que fica é que se ao declarar a inconstitucionalidade do dispositivo em comento o STF fixou que a Covid-19 é uma doença ocupacional ou se a sua caracterização depende da atividade positiva do legislador. Se o entendimento for pela Covid-19 como doença ocupacional, os trabalhadores que forem contaminados passam a ter acesso a benefícios como o auxílio-doença.

Para além da discussão que se instalou após a decisão do STF, fato é que só teremos a resposta para isso quando os casos aparecerem e o Judiciário for chamado a se manifestar sobre a questão. Até lá, os empregadores precisam tomar medidas concretas para se blindar das demandas que virão. E a observância correta das normas de higiene e saúde impostas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para a retomada das atividades é a principal delas. A atenção às normas sanitárias limita o campo de discussão sobre o local de contaminação do empregado, dificultando a comprovação do nexo de causalidade e a consequente responsabilidade da empresa pela ocorrência de doença ocupacional.



**RENATA TELLES**

Estagiária MZ Advocacia  
renata@mzadvocacia.com.br

CONFIRA ESTE E OUTROS INFORMATIVOS EM [WWW.MZADVOCACIA.COM.BR/INFORMATIVO](http://WWW.MZADVOCACIA.COM.BR/INFORMATIVO).



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

### OPEN BANKING: MERCADO BRASILEIRO SE PREPARA PARA ADOPTAR SISTEMA FINANCEIRO ABERTO



O conceito é relativamente simples: uma plataforma tecnológica padronizada que permite o intercâmbio de dados dos clientes entre os operadores do sistema financeiro.

Esta é a ideia por trás do Sistema Financeiro Aberto, conhecido por Open Banking, que parte da premissa de que os dados financeiros são de propriedade dos usuários e não das instituições – e que, a partir deles, é possível fomentar a concorrência no sistema financeiro nacional.

A adoção do Open Banking no Brasil abrange o compartilhamento, no mínimo, de dados sobre canais de atendimento, produtos e serviços relacionados a vários tipos de contas, operações de crédito e de câmbio, serviços de credenciamento em arranjos de pagamento, contas de depósito a prazo e outros produtos com natureza de investimento, seguros,

previdência complementar aberta, cadastro de clientes e seus representantes.

O compartilhamento dos dados pressupõe o consentimento dos usuários – e a instituição participante é responsável pela confiabilidade, pela integridade, pela disponibilidade, pela segurança e pelo sigilo em relação ao compartilhamento.

No último dia 23, o BC editou a circular 4.032/20, prevendo que a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação do Open Banking deve ser formalizada até a próxima quarta-feira, 15.

A formalização será por meio de contrato firmado pelas associações ou grupos de associações representativas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo órgão, que forem eleitas conforme regulamento.

Esta estrutura inicial será composta por três níveis: estratégico, administrativo e técnico. As atividades do nível administrativo poderão ser objeto de contratos de terceirização.

O Conselho Deliberativo, responsável pelo nível estratégico, é que irá definir o regimento interno da estrutura inicial de governança, o cronograma interno das atividades, aprovar o orçamento da estrutura, definir as diretrizes dos demais níveis e dialogar com os órgãos reguladores e partes interessadas, entre outras atribuições.

Fonte: Migalhas

### PAGAMENTO DE SALÁRIO SEM REGISTRO EM FOLHA ENSEJA DANO MORAL, DECIDE TST

Uma transportadora de Belo Horizonte/MG deverá pagar indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 40 mil em razão da prática reiterada de efetuar a seus empregados pagamentos salariais “por fora”, sem registro em folha. Decisão é da 7ª turma do TST.

O pedido de indenização, feito em ação civil pública proposta pelo MPT, foi j

ulgado improcedente pelo juízo de 1º grau, que apenas determinou ao empregador que se abstinisse de cometer a irregularidade e fixou multa de R\$ 2 mil para cada infração cometida e por empregado.

O TRT da 3ª região manteve a decisão. Para o Tribunal, o descumprimento de preceitos trabalhistas, apesar de reprovável, não atinge o patrimônio moral do conjunto de trabalhadores ou da sociedade.

➔ SEGUIE



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

### Prejuízo à sociedade

Para o relator do recurso de revista do MPT, ministro Cláudio Brandão, o dano moral coletivo se caracteriza pela lesão a direitos e interesses transindividuais, pois o prejuízo se reflete diretamente nos programas que dependem dos recursos do FGTS e da Previdência Social. Dessa forma, estaria configurada a ofensa a patrimônio jurídico da coletividade, que necessitaria ser recomposto.

“A configuração de lesão ao patrimônio moral coletivo dispensa a prova do

efetivo prejuízo de todos os empregados ou do dano psíquico dele derivado. A lesão decorre da própria conduta ilícita da empresa, em desrespeito à lei e à dignidade do trabalhador.”

O colegiado seguiu por unanimidade o relator. O valor da condenação será revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Fonte: Migalhas

## PLENÁRIO PODE VOTAR PROJETO DE INDENIZAÇÃO A PROFISSIONAIS DE SAÚDE INCAPACITADOS PELA COVID-19



O Plenário da Câmara dos Deputados pode votar na terça-feira (14) as emendas do Senado ao Projeto de Lei 1826/20, que concede indenização aos profissionais de saúde incapacitados pela Covid-19. O texto foi aprovado pela Câmara em maio.

De acordo com a proposta, dos deputados Reginaldo Lopes (PT-MG) e Fernanda Melchionna (Psol-RS), os profissionais e trabalhadores de saúde que atuam na linha de frente do combate à doença receberão da União compensação financeira de R\$ 50 mil se ficarem incapacitados devido à

doença. Os dependentes também recebem caso o profissional morra de Covid-19.

Uma das emendas dos senadores inclui novas categorias que terão direito à indenização, como fisioterapeutas, nutricionistas, profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas, trabalhadores dos necrotérios e cozeiros, e todos aqueles cujas profissões sejam reconhecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que atuam no Sistema Único de Assistência Social (Suas).

### Agricultura familiar

Também está na pauta o PL 735/20, do deputado Enio Verri (PT-PR) e outros, que estabelece várias medidas para ajudar agricultores familiares durante o estado de calamidade pública relacionada ao coronavírus. O texto prevê benefício especial, recursos para fomento da atividade e prorrogação de condições para o pagamento de dívidas.

Segundo o substitutivo preliminar do deputado Zé Silva (Solidariedade-MG), poderão ter acesso às medidas propostas os agricultores e empreendedores familiares, os pescadores, os extrativistas, os silvicultores e os aqüicultores.

O agricultor que não tiver recebido o auxílio emergencial de R\$ 600,00 poderá receber do governo federal parcela única de R\$ 3 mil. Já a mulher provedora de família monoparental terá direito a R\$ 6 mil.

Os requisitos são semelhantes aos do auxílio emergencial: não ter emprego formal; não receber outro benefício previdenciário, exceto Bolsa Família ou seguro-defeso; e ter renda familiar de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar total de até três salários mínimos.





## NOTÍCIAS JURÍDICAS

### Minha Casa, Minha Vida

Outro item que pode ser votado é o Projeto de Lei 795/20, dos deputados Professor Israel Batista (PV-DF) e Helder Salomão (PT-ES), que suspende os pagamentos mensais de beneficiários do programa residencial Minha Casa, Minha Vida por 180 dias.

Segundo o substitutivo preliminar do deputado Gutemberg Reis (MDB-RJ), a medida será para os mutuários da faixa 1, com renda familiar mensal de até R\$ 1,8 mil, cujo financiamento usou recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

### Natureza alimentar

Os deputados podem votar ainda o Projeto de Lei 2801/20, que considera

de natureza alimentar o auxílio emergencial de R\$ 600,00.

De autoria dos deputados Alexandre Leite (DEM-SP), Luis Miranda (DEM-DF) e Efraim Filho (DEM-PB), o projeto conta com parecer preliminar do deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade-RJ) que proíbe a penhora ou qualquer tipo de bloqueio judicial, exceto em ações de pensão alimentícia até o limite de 50%.

O substitutivo estende as mesmas regras a outros tipos de benefícios sociais que consistam em distribuição direta de renda, como o Bolsa Família.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

## CÂMARA APROVA MP QUE FACILITA CRÉDITO A PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (9) a Medida Provisória 975/20, que cria um programa emergencial de crédito para pequenas e médias empresas. Os empréstimos concedidos contarão com até R\$ 20 bilhões de garantia da União, complementando o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). A MP será enviada ao Senado.

De acordo com o projeto de lei de conversão do relator, deputado Efraim Filho (DEM-PB), as instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac-FGI), criado pela MP, poderão contar com garantia de 30% do valor total emprestado a empresas com receita bruta de R\$ 360 mil a R\$ 300 milhões em 2019.

O texto cria ainda o Paec-Maquinhas, destinado a conceder empréstimos a microempresários.

A garantia poderá ser para cada faixa de faturamento e por períodos, segundo disciplinar o estatuto do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), que receberá os recursos da União em até quatro parcelas de R\$ 5 bilhões em 2020.

O fundo é administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social (BNDES), que receberá no máximo 1% dos recursos a título de remuneração.

O empréstimo com essa garantia poderá ser contraído até 31 de dezembro de 2020, com carência para começar a pagar de 6 a 12 meses. O prazo para pagar será de 12 a 60 meses, com taxa de juros definida pelo regulamento do programa.

Além das pequenas e médias empresas, poderão acessar a garantia do programa as associações, as fundações de direito privado e as sociedades cooperativas, exceto sociedades de crédito.

Para verificar a receita bruta exigida nesses limites, o banco poderá seguir o mesmo critério utilizado para classificar e informar suas operações ao Banco Central, podendo usar o conceito de grupo econômico de sua política de crédito. Mas se emprestar recursos do BNDES, terá de usar o conceito de grupo econômico definido por esse banco estatal.

### Parcelas

A MP determina que o aporte das parcelas de R\$ 5 bilhões ao fundo ocorrerá conforme a demanda. A primeira parcela já conta com autorização orçamentária por meio da MP 977/20, e as demais dependem de a cobertura de inadimplência das operações de crédito atingir 85% do patrimônio já integralizado. Ou seja, a cada vez que a cobertura concedida

 **SEGUIE**

## NOTÍCIAS JURÍDICAS

alcançar 85% do valor colocado no FGI, uma nova parcela é destinada ao programa.

O que não for utilizado para oferecer garantia até 31 de dezembro de 2020 será devolvido à União após parecer de auditoria independente. A partir de 2022, os valores de garantia liberados porque o devedor pagou as parcelas devidas serão devolvidos ao Tesouro anualmente.

Se não for necessário usar todo o dinheiro previsto de garantia (R\$ 20 bilhões) no ano de 2020, a União não terá mais obrigação de continuar a colocar dinheiro no fundo.

### Empréstimo novo

A MP exige que os bancos e cooperativas de crédito usem a garantia do FGI somente para empréstimos novos e dentro do ano de 2020, proibindo-as de reter os recursos da garantia para liquidar débitos anteriores do cliente, de exigir no contrato o cumprimento de obrigações perante a instituição ou de condicionar o empréstimo à compra de outro produto ou serviço.

Sistemas cooperativos de crédito poderão ter o risco assumido garantido pelo fundo, considerando-se essas entidades de forma individualizada ou a cooperativa como um único concedente de crédito.

O tomador do empréstimo com garantia do programa não precisará apresentar garantia real ou pessoal, facultada a pactuação de obrigação solidária de sócio, de acordo com a política de crédito da instituição participante.

### Recuperação do crédito

A MP 975/20 estabelece regras semelhantes às impostas para os bancos participantes do Pronampe quanto à recuperação dos créditos garantidos pelo governo, como procedimentos igualmente rigorosos adotados para cobrar os próprios empréstimos e responsabilidade pelas despesas.

Os bancos não poderão interromper ou negligenciar o acompanhamento dos procedimentos de recuperação dos créditos não pagos pelos tomadores.

Se depois do prazo de pagamento da última parcela do empréstimo a instituição financeira não conseguir recuperar os valores devidos e honrados pelo fundo garantidor, terá 18 meses para leiloar os direitos creditórios.

No caso de um segundo leilão para os créditos não arrematados no primeiro, a venda poderá ser feita a quem oferecer o maior lance, independentemente do valor da avaliação.

Nesses leilões, empresas especializadas em cobrança oferecem um deságio do título representativo da dívida para ficar com o direito de cobrar o devedor. As mesmas regras de leilão são aplicadas pela MP para o Pronampe.

### Cobrança por terceiros

Tanto para o FGI quanto para o fundo de garantia de operações de investimentos destinadas a produtores rurais e sua cooperativas, a MP permite a recuperação de créditos também por terceiros contratados pelos bancos ou pelos gestores dos fundos.

Entre os procedimentos que poderão ser adotados para tentar recuperar o dinheiro emprestado estão o alongamento dos prazos de pagamento da dívida, com ou sem a cobrança de encargos adicionais, a cessão dos créditos, o leilão, a securitização das carteiras e renegociações com ou sem deságio.

### Pronampe

Na lei de criação do Pronampe (Lei 13.999/20), a MP 975 muda limites de garantia do Fundo Garantidor de Operações (FGO) para empréstimos a micro e pequenas empresas. Em vez de o fundo garantir 85% de cada operação, poderá garantir até 100% do empréstimo.

Entretanto, o limite de 85% continua para o valor total da carteira de empréstimos da instituição financeira no âmbito do Pronampe.

Do modo semelhante ao proposto para o FGI, esse limite de garantia poderá ser separado em razão das características da instituição, segundo as carteiras e os períodos contratados.

Se houver disponibilidade de recursos, poderão contratar pelo Pronampe também as associações, as fundações de direito privado e as sociedades cooperativas, excluídas as cooperativas de crédito.

As primeiras perdas da carteira continuam sendo suportadas pelo FGO, que também deixará de receber a comissão repassada ao tomador do empréstimo para este ter acesso à garantia. Os bancos que emprestam por meio do Pronampe não precisarão integralizar cotas ao fundo, como estabelecem as regras normais de funcionamento.

A MP 975/20 também cria o Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo, cujas composição e competências serão fixadas por decreto do Poder Executivo.

### Setor tecnológico

Efraim Filho autorizou ainda a União a aumentar em mais R\$ 4 bilhões sua participação no FGI para concessão de garantias de empréstimos a empresas de qualquer porte dos setores definidos pelo Executivo como estratégicos para a política industrial e tecnológica.

De igual forma, a garantia adicional deve estar vinculada às ações para diminuir os impactos da pandemia causada pelo coronavírus na economia.

Fonte: Agência Câmara de Notícias



# MZ·ADVOCACIA®

## PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391  
Bairro Areal  
CEP 96077-640  
53.3025.3770  
pelotas@mzadvocacia.com.br

## RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303  
Bairro Centro  
CEP 96200-590  
53.3035.2770  
riogrande@mzadvocacia.com.br

## PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010  
Bairro Menino Deus  
CEP 90150-001  
51.3516.1584  
portoalegre@mzadvocacia.com.br

---

[WWW.MZADVOCACIA.COM.BR](http://WWW.MZADVOCACIA.COM.BR)